

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 43/1993 de 4 de Fevereiro

de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, determina-se que a Terça - Feira de Carnaval, dia 23 de Fevereiro, seja considerada, para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e das Autarquias Locais da Região, como dia feriado.

25 de Janeiro de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.